

ACTA N° 01/2007

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
REALIZADA NO DIA QUINZE DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E SETE. -----**

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e sete, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, e com a presença dos Vereadores, Srs. Dr. João José Figueiredo Oliveira, Profª Margarida Maria São Marcos Amaral, Eng.º Marcos Labrincha Ré, Dr. António Pedro Oliveira Martins e Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Dr. Rui Manuel Pais Farinha. -----

A reunião teve início às 15.30 horas. -----

Faltou à reunião, o Sr. Vice - Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, por motivos de saúde, conforme informação prestada pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade considerar como justificada a respectiva falta. ----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos na Ordem do Dia: -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

Presente o resumo diário da tesouraria nº 9, do dia 12, do corrente mês de Janeiro, pelo qual foi tomado conhecimento que, no cofre, existiam as importâncias de € 2.664.741,95 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e um euros e noventa e cinco cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 728.455,13 (setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e treze cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Presente a acta nº 34 da reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de Janeiro findo. -----

Uma vez que o texto da mesma tinha sido previamente distribuído por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto - Lei nº 45.362, de 21 de Novembro de 1963, foi a sua leitura dispensada. -----

Submetida a votação, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente acta. -----

EXPEDIENTE DIVERSO. -----

Por unanimidade e, em minuta, foi tomado conhecimento do seguinte expediente: -----

-Da circular nº 173/06-CO, de 28/12/2006, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, pela qual remete alguns exemplares do boletim nº 153 do mês de Dezembro; ----

-Ofício datado de 18/12/2006, da Direcção-Geral do Turismo, pelo qual a sua Sub – Directora, Maria Isabel Vinagre, apresenta os seus cumprimentos de despedida, por virtude de cessação de funções, e, agradece a colaboração prestada; -----

-Da circular nº 421/06, de 29/12/2006, do GAT - Gabinete de Apoio Técnico de Aveiro, pelo qual remete o seu balancete mensal (funcionamento e pessoal) do passado mês de Dezembro;

-Ofício datado de 12/12/2006, pelo qual o Grupo de Apoio de Ílhavo da Liga Portuguesa Contra o Cancro, dá a conhecer os resultados do peditório recentemente efectuado neste Concelho. -----

- Do ofício nº. 2.807, de 21/12/2006, do Comandante do Grupo Territorial de Aveiro - Brigada Territorial nº 5, da Guarda Nacional Republicana, Coronel de Infantaria António Farias Carvalho, pelo qual apresenta os seus cumprimentos de despedida, por virtude de cessação de funções, e, agradece a colaboração prestada; -----

-Ofício datado de 11/12/2006, do Presidente do Núcleo Regional do Centro da Liga Portuguesa Contra o Cancro, Dr. Joaquim Correia dos Santos, pelo qual apresenta os seus cumprimentos de despedida, em virtude de não se recandidatar a novo mandato, e, agradece a colaboração prestada; -----

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. -----

PATRIMÓNIO MUNICIPAL. -----

PROTOCOLO/CONTRATO DE DEPÓSITO – MUSEU MARÍTIMO DE ÍLHAVO. ---

Presente o documento acima referido do seguinte teor: -----

-“PROTOCOLO/CONTRATO DEPÓSITO. -----

ENTRE: -----

O Primeiro outorgante: Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, divorciado, Historiador e Conservador de Museu, natural de Albergaria-a-Velha e residente na Urbanização Quinta de Santa Cruz, lote 13, 4º Dtº, freguesia de Albergaria-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade nº. 9105412, emitido em 26.08.2004, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro,

contribuinte nº 192160540, e Carlos Patrício dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, casado, Coordenador Comercial, natural de Albergaria-a-Velha e residente na Rua do Monte, nº 58, freguesa de Cucujães, portador do Bilhete de Identidade nº. 7467462, emitido em 20.10.2003, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte nº. 194274845, que intervêm na qualidade de herdeiros, que intervêm na qualidade de únicos detentores dos bens em lista anexa, como Depositantes; -----

E -----
O Segundo Outorgante: José Agostinho Ribau Esteves, casado, Engenheiro Zootécnico, natural de Angola e residente na Rua de Ílhavo, 37, localidade e freguesia da Gafanha da Encarnação, deste Concelho, que neste acto intervêm na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo e em representação do Município de Ílhavo/Museu Marítimo de Ílhavo, pessoa colectiva de direito público com o número de identificação 506920887, com sede na Avenida 25 de Abril, em Ílhavo, nos termos do disposto na alínea a) do número 1, do artigo 68º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, como Depositário: -----

É Celebrado o Presente Contrato de Depósito, com as seguintes Cláusulas: -----

Artigo 1º. -----

Objecto -----

Que os Primeiros Outorgantes são donos e legítimos dos bens culturais, cuja listagem detalhada se anexa, procedendo ao seu depósito no Museu Marítimo de Ílhavo. -----

Artigo 2º. -----

Responsabilidades das partes -----

1. Os Primeiros Outorgantes assegurarão todos os procedimentos necessários à concretização deste depósito, designadamente, preparação da documentação de identificação e discriminação do estado de conservação dos bens; -----

Artigo 3º -----

Condições de depósito -----

1. Os bens culturais permanecerão em depósito no Museu Marítimo de Ílhavo, pertencendo à direcção do Museu a decisão de os expor ou não; -----

2. Caso se verifique qualquer dano ou situação anómala nos bens depositados, deverá o Segundo Outorgante notificar Os Primeiros Outorgantes a fim de se tomarem as medidas necessárias à boa conservação dos mesmos. -----

3. No caso de entidades terceiras solicitarem a cedência temporária dos bens em depósito, esta não deverá ocorrer sem que o Primeiro Outorgante seja informado e se pronuncie favoravelmente. -----

Artigo 4º. -----

Duração -----

O presente acordo terá a duração de cinco anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos, por mútuo acordo escrito entre as partes. -----

Artigo 5º. -----

Cessação de depósito -----

Os Primeiros Outorgantes poderão, a todo o tempo, levantar os bens culturais em depósito, devendo para o efeito, fazer comunicação ao Município de Ílhavo e à direcção do Museu Marítimo de Ílhavo com, pelo menos um mês de antecedência. -----

Artigo 6º. -----

Identificação da propriedade das peças -----

Nas peças que eventualmente venham a ser expostas deverá figurar, sob a identificação das mesmas, “Depósito da Família Bismarck”. -----

Artigo 7º. -----

Direito de preferência -----

Caso haja manifestações de interesse na aquisição das peças em depósito, compromete-se o Primeiro Outorgante a conceder o direito de preferência ao Segundo Outorgante, desde que as condições da oferta sejam iguais ou semelhantes. -----

Ílhavo, 19 de Dezembro de 2006, -----

Os Primeiros Outorgantes -----

As.) Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira. -----

As.) Carlos Patrício dos Santos Bismarck Álvares Ferreira. -----

O Segundo Outorgante -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. -----

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA REFERENTE À COMPRA DE PUBLICIDADE AO DIAVEIRO - EMPRESA DIÁRIO DE AVEIRO, LDA.-----

-Presente a Ordem de Pagamento (O.P.), nº 4764, de 2006/11/17, de compra de publicidade à Diaveiro- Empresa Diário de Aveiro, Lda., no valor de € 217,80 (duzentos e dezassete euros e oitenta cêntimos), no suplemento de aniversário Aveiro FM. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Presidente. -----

ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS. -----

PATRIMÓNIO MUNICIPAL. -----

RECTIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004 E DE 16 DE OUTUBRO DE 2006. -----

PROCESSO DE EXPRORIAÇÃO COM CARÁCTER DE URGÊNCIA RELATIVO À CONSTRUÇÃO DA “VIA DE LIGAÇÃO DO NÓ 2 (IP5) À ESTRADA DA MOTA”. --- PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vice - Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilho: -----

-“Considerando: -----

Que na sequência do prosseguimento dos trâmites do Processo de Expropriação e no decorrer da construção da Via em causa, constatou-se que por lapso foram incluídas algumas parcelas de terreno, que não eram necessárias à sua realização, não tendo a sua aquisição por esse motivo qualquer interesse ou utilidade pública. -----

Que deve ser solicitado perante a Conservatória de Registo Predial de Ílhavo, que averbou nas respectivas descrições prediais o ónus criado pela Declaração de Utilidade Pública, o respectivo cancelamento. -----

Nestes termos, propõe-se: -----

Que se solicite à respectiva Conservatória de Registo Predial o cancelamento do averbamento realizado relativamente à utilidade pública da seguinte parcela de terreno, cuja descrição não foi correctamente referida: -----

-Parcela n.º 29 - Área a expropriar – 18,00 m² -----

A destacar do prédio rústico, sito em Cale da Vila, Freguesia de Gafanha da Nazaré, deste Concelho, composto por terreno de sementeira de regadio, com a área de 380 m², que confronta de Norte com herds. de Vitória de Jesus Pata, do Sul José Anjo Teixeira, do Nascente com José Anjo Teixeira e do Poente com estrada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 5425 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o n.º 07415/300101. -----

Proprietário: 1/2 - Dorinda da Silva Pereira, viúva residente na Rua Príncipe Perfeito, 7, Gafanha da Nazaré; e 1/10 para cada um dos seguintes: Carlos Alberto Pereira Amândio, Fernando Pereira Amândio, João da Silva Pereira Amândio, Maria de Fátima Pereira Amândio Lopes Jorge, Emanuel José Pereira Amândio, todos residentes na Gafanha da Nazaré. -----

Ílhavo, 10 de Janeiro de 2007. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----
As.) Fernando Caçoilo”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

ZONA INDUSTRIAL DA MOTA (AMPLIAÇÃO) - LOTE A 58 - PEDIDO DE MUDANÇA DE ACTIVIDADE- INFORMAÇÃO. -----

Presente a seguinte informação do Assessor Jurídico do Gabinete do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Rui Dias: -----

-“O lote A 58 da ZIM foi adquirido pela ERVEDAUTO Comércio de Peças Auto Lda, para instalação de um armazém e comércio de peças auto. -----

A atribuição do lote pela Câmara Municipal de Ílhavo à adquirente ponderou uma série de factores designadamente a capacidade financeira e a idoneidade do promotor, assim como a compatibilidade da actividade a desenvolver com o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota, de acordo, aliás, com o previsto, no Regulamento das Condições de Venda dos Lotes

da Zona Industrial da Mota – Regulamento Interno nº 3/97 AP, publicado no apêndice nº 68, ao Diário da Republica II série, nº 178, de 4 de Agosto de 1997. -----

Verifica-se a actividade a que a requerente pretende agora afectar o uso do armazém edificado sobre o lote em causa é, também ela, compatível com o PP da ZIM. -----

A mudança de actividade a desenvolver nas instalações edificadas nos lotes da ZIM não tem qualquer outra condicionante para além do dever de respeitar o disposto no respectivo Plano de Pormenor. -----

Não se vislumbra, pois, qualquer inconveniente no deferimento da pretensão da requerente, salvaguardados que estejam os pressupostos referidos em 3. da informação DOPGU/noemiam 2006/11/08 4427/06. -----

Ílhavo, 22 de Dezembro de 2006. -----

O assessor jurídico, -----

As.) Rui Dias” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir a solicitação do requerente nos termos da presente informação. -----

ZONA INDUSTRIAL DA MOTA - PROPOSTAS. -----

Presentes as duas seguintes propostas do Sr. Presidente da Câmara: -----

1ª- LOTE A 20 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR UM CONTRATO DE LEASING COM O BANIF LEASING. -----

-“Considerando: -----

a) o teor da exposição subscrita por MAQUILUBE – Comércio de Ferramentas e Lubrificantes, Lda, com sede na rua 25 de Abril, 36, em Mataduchos – Aveiro, na qualidade de adjudicatário do lote A 20 da Zona Industrial da Mota, de 29.12.2006, com o regº 5393 da DOPGU, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, no qual, e em síntese, requer autorização para realizar a operação de aquisição do referido lote através de um contrato de leasing a celebrar com o *BANIF Leasing*, nos termos constantes de um documento que anexa e cujo teor aqui se dá igualmente por reproduzido; -----

b) que, nesse documento, emitido pelo *BANIF Leasing*, se encontra inserta a seguinte condição para aprovação da operação bancária em causa: -----

“- *Terreno sem Cláusula de Reversão a favor da CM Ílhavo.*” -----

- c) que todos os lotes da Zona Industrial da Mota são atribuídos nos termos previstos no Regulamento Para as Condições de Venda de Lotes da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, de 15 de Julho; -----
- d) que, nos termos do disposto no artº 5º do referido Regulamento “ *salvo quando devidamente autorizado e sob pena de reversão para o Município, o adquirente deve iniciar a laboração da unidade industrial no prazo de três anos a contar da celebração da escritura pública (...)*”. -----
- e) Que nenhuma razão existe para conferir a este adquirente, seja ele a MAQUILUBE ou o *BANIF Leasing*, um regime de exceção nesta matéria, desde logo porque na sua relação com os administrados a Administração deve obedecer à lei e ao direito, mas respeitar também o princípio da igualdade (artº 5º, nº 1, do CPA), segundo o qual lhe vedado favorecer ou desfavorecer alguém por razões descendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social. -----
- f) Por outro lado, convém ter presente que, nos termos do disposto no artº 6º do dito Regulamento Para as Condições de Venda de Lotes da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, de 15 de Julho, “*durante o prazo de cinco anos a contar do início da laboração, as empresas singulares ou colectivas, adquirentes dos lotes não poderão alienar a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos e das benfeitorias nele implantadas, sem que, para o efeito, estejam autorizadas pela Câmara Municipal de Ílhavo, que gozará do direito de preferência*”. -----
- g) Isto significa que a própria transmissão do lote para a *BANIF Leasing* está sujeita a prévia autorização da CMI. -----
- h) E sobre esta autorização há que considerar que, em circunstâncias análogas – de financiamento da aquisição de lotes de terreno por via de operações de leasing – a Câmara Municipal de Ílhavo, tem considerado o seguinte: -----
- (...), por força das dinâmicas da economia moderna e da gestão racional dos recursos financeiros agora disponíveis, se vêm sucedendo os casos em que os adquirentes do lotes da Zona Industrial da Mota requerem à Câmara Municipal de Ílhavo a renúncia ao aludido

direito de preferência, por forma a viabilizar a negociação de operações de locação financeira (leasing) com empresas dispostas a financiá-las por esta forma. -----

Convém, por isso, analisar ambos os institutos (a locação financeira e o direito de preferência), antes de abordarmos a apreciação da possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade da renúncia ao exercício do direito de preferência, por parte da CMI em situações deste tipo. -----

SOBRE A OPERAÇÃO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA -----

A locação financeira, também denominada leasing, constitui um misto dos contratos de locação (aluguer) e compra e venda e pode conformar várias situações jurídicas com alguma proximidade. -----

Ocorre, fundamentalmente, sob duas formas: -----

01. uma primeira hipótese verifica-se quando alguém cede a outrem uma coisa mediante o pagamento de uma retribuição a pagar periodicamente, em princípio mensalmente, e ao fim de um determinado período, àquele a quem foi atribuído o gozo da coisa é-lhe dada a opção de a comprar, por um valor residual. Isto é: o que desfruta da coisa, mediante o pagamento de uma retribuição periódica pode, ao fim de algum tempo, optar por comprá-la, pagando o seu preço total (a que acrescem juros, encargos, etc...), descontando as prestações entretanto pagas. -----

02. uma segunda situação verifica-se quando alguém pretende adquirir um bem, mas não dispendo de liquidez suficiente para o efeito, contrata com uma empresa de locação financeira com vista a que esta adquira o bem em causa, transferindo-lhe depois o gozo do mesmo, mediante o pagamento de prestações periódicas. Neste caso pode também ser conferida, aquele que desfruta do bem, a possibilidade de optar por o comprar ao fim de determinado período de tempo, pelo valor residual, nos mesmos termos da situação anterior. -----

A locação financeira pode trazer vantagens a vários níveis. No que aqui nos interessa importa referir dois: -----

01. a redução do endividamento, em especial das empresas junto da banca, uma vez que os interessados, quando não dispõem de liquidez suficiente, em vez de recorrer ao crédito bancário, podem optar pela locação financeira (aluguer) que também lhes permite o aceso imediato ao bem sem a obrigatoriedade do seu pagamento imediato e integral; -----

02. permite às empresas uma melhor gestão dos empréstimos de longo prazo. -----

Para além destas formas de locação financeira, ditas clássicas, cabe também aludir, dada a frequência da sua utilização, à chamada locação financeira restitutiva (ou lease back). Nesta, o titular dos bens vende-os a uma sociedade de locação financeira a qual, depois, os cede em leasing ao primeiro. Trata-se de uma forma de obter capital mobilizado em troca de capital imobilizado. Este tipo de locação financeira representa uma alternativa ao sistema mais convencional de mútuo com hipoteca e prossegue a mesma finalidade deste último negócio jurídico, com duas vantagens: -----

01. não significa endividamento, mas simples aluguer – vantagem da locatária; -----

02. prescinde da venda judicial em caso de incumprimento – vantagem da locadora; -----

SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA -----

Genericamente, o direito de preferência consiste num acordo mediante o qual alguém assume a obrigação de, em igualdade de condições, escolher determinada pessoa (a outra parte ou um terceiro) como seu contraente, no caso de se decidir celebrar determinado negócio. -----

Do pacto de preferência nasce, assim, uma obrigação típica: -----

- para o devedor o dever de não contratar com terceiros, se o outro contraente se dispuser a contratar em iguais condições, e -----

- para o titular da preferência a plena liberdade de aceitar, ou não, a celebração do contrato, nos termos em que o obrigado se propõe realizá-lo. -----

Acontece que os pactos de preferência podem ter origem: -----

- convencional: quando as partes intervenientes no contrato acordam entre si conceder a uma delas ou a um terceiro o direito de preferência, ou -----

- legal: quando a atribuição desse direito, não resulta de negociação ou acordo das partes, mas directamente de uma disposição legal ou regulamentar. -----

Isto para dizer que o direito de preferência de que aqui nos ocupamos, tem origem legal (vd. artº 6º do Regulamento Para as Condições de Venda de Lotes da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, de 15 de Julho) e incorpora, por isso, algumas características particulares que o distinguem dos direitos, ou pactos, de preferência (convencionais) genericamente descritos supra. -----

Fundamentalmente, e desde logo, nos termos da lei aplicável (art. 28º do DL nº 794/76, de 5 de Novembro, que aprova a política dos solos) o direito de preferência (da Administração)

“pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado”, sendo que, “neste caso, a transmissão para o preferente será feita pelo preço que vier a ser fixado, mediante os termos aplicáveis para o processo de expropriação, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente.” -----

Isto é: a Administração (neste caso, local) não está obrigada a igualar a melhor proposta de que o titular do lote disponha para a sua venda, mas tão só a declarar se está ou não interessada em exercer a preferência e em que condições, seguindo-se, em caso de desacordo do vendedor, as regras do processo de expropriação. -----

Convém referir, por último que, o diploma que regulamenta o referido direito de preferência (DL nº 862/76, de 22 de Dezembro) determina a nulidade dos actos praticados com inobservância das suas disposições (artº 13º/3), o que vale por dizer que são nulos os negócios de compra e venda de lotes da Zona Industrial da Mota em relação aos quais a Câmara Municipal de Ílhavo não foi chamada a exercer o direito de preferência. -----

SOBRE A RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA -----

Resta agora esclarecer se a Câmara Municipal de Ílhavo pode, ou não, renunciar ao exercício de tal direito de preferência. -----

Não existindo disposição expressa sobre a matéria, deve em primeiro lugar fazer-se apelo ao disposto no citado artº 6º do dito Regulamento Para as Condições de Venda de Lotes da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, de 15 de Julho, “durante o prazo de cinco anos a contar do início da laboração, as empresas singulares ou colectivas, adquirentes dos lotes não poderão alienar a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos e das benfeitorias nele implantadas, sem que, para o efeito, estejam autorizadas pela Câmara Municipal de Ílhavo, que gozará do direito de preferência” bem como ao teor do artº 17º. do mesmo Regulamento “Quaisquer omissões ou dúvidas relativas á aplicação do presente Regulamento serão resolvido pela Câmara Municipal de Ílhavo, com observância da legislação vigente aplicável”. -----

Donde se alcança que a CMI dispõe, desde logo, de poderes para não exercer o direito de preferência, o que decorre da correcta interpretação do artº 6º do citado Regulamento. -----

Convém, esclarecer que “tratando-se de preferências legais, o titular não pode renunciar ao direito ou poder legal, mas pode renunciar ao seu exercício em cada caso concreto” (vd. Pires de Lima e Antunes Varela, in Código Civil Anotado, volume I, 4ª ed., pp. 392). -----

i) Assente este entendimento, cabe apenas esclarecer em que termos pode e deve a Câmara renunciar ao exercício de tal direito. -----

j) E aqui, afigura-se-nos determinante assegurar que a renúncia ao direito de preferência por parte da Câmara, não pode servir para conferir ao titular do lote benefícios directos ou indirectos em matéria, sobretudo, de especulação imobiliária. -----

PROPONHO: -----

1. que, pelos motivos expostos se **indefira** o requerido, na parte em que se prevê a exclusão da Cláusula de Reversão a favor da Câmara Municipal de Ílhavo; -----

2. que se informe o requerente que a CMI poderá prescindir do direito de preferência previsto no referido Regulamento, a favor da entidade locadora nas seguintes condições: -----

i) fique contratualmente fixada a impossibilidade de vir a ocorrer a cessão da posição contratual da locatária, nos termos previstos na parte final do nº 1, do artº 424º do Código Civil. -----

ii) a locatária, ou subsidiariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, figurem no contrato de locação financeira, como exclusivas titulares do direito de exercer a opção de compra da unidade industrial a edificar no lote em causa, pelo valor residual que vier a ser contratualmente fixado; -----

iii) a adquirente/locadora se obrigue para com a Câmara Municipal de Ílhavo nos termos do disposto no clausulado no referido Regulamento Para as Condições de Venda de Lotes da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, de 15 de Julho. -----
Ílhavo, 3 de Janeiro de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

2ª- LOTE H 25 - PEDIDO DE VENDA DO LOTE E BENFEITORIAS A MAURÍCIO DA COSTA MARTINHO.-----

-“Considerando: -----

a) o teor da exposição subscrita por Vítor José da Silva Lourenço, residente na rua Afonso de Albuquerque, 165, na Gafanha da Nazaré, titular do lote H25 da Zona Industrial da Mota, 05.12.2006, com entrada nº 015548, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, no qual, e em síntese, depois de ter obtido autorização para vender o referido lote e as benfeitorias nele instaladas a Maurício da Costa Martinho, solicita agora que a Câmara Municipal de Ílhavo remova do registo predial os ónus que recaem sobre a transmissibilidade do prédio, designadamente o direito de reversão e o de preferência. -----

b) Que, nos termos do disposto no artº 9º do Regulamento Interno nº3/97 – AP, publicado no apêndice nº 68, ao Diário da República, II série, nº 178, de 4 de Agosto de 1997, *“os lotes adquiridos pelos interessados, bem como as benfeitorias já implantadas, reverterão integralmente para a Câmara Municipal de Ílhavo quando o início de laboração da industria não se efectuar no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Ílhavo, podendo o mesmo ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devidamente fundamentado”* -----

c) que o requerente adquiriu o lote H 25 da ZIM em 1999 e se encontra em laboração contínua desde 2001; -----

d) Que não existe, por isso, actualmente, qualquer enquadramento legal para uma decisão de reversão daquele lote. -----

Por outro lado, -----

e) nos termos do disposto no artº 7º do Regulamento Interno nº 3/97 – AP, (Diário da República, II série, de 04/08/1997), aplicável ao lote H 25, *“as empresas singulares ou colectivas adquirentes dos lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, sem que para o efeito sejam autorizadas pela Câmara Municipal de Ílhavo que usufruirá do direito de preferência”* -----

f) contudo, desde 2003, a Câmara Municipal alterou a sua posição de fundo quanto à possibilidade de transmissão de lotes da ZIM , consagrando no artº 6º/1 do Regulamento Para as Condições de Venda de Lotes da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, de 15 de Julho, o princípio segundo o qual,

e citamos: “durante o prazo de cinco anos, a contar do início de laboração, as empresas singulares ou colectivas adquirentes dos lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a propriedade dos lotes adquiridos e das benfeitorias nele implantadas, sem que par o efeito estejam autorizados pela Câmara Municipal de Ílhavo, a qual gozará do direito de preferência”. -----

(.../...) -----

g) A Câmara Municipal de Ílhavo tem vindo a aplicar por analogia este preceito, mesmo aos casos em que a aquisição dos lotes se verificou a coberto das disposições do Regulamento Interno nº 3/97 – AP, (Diário da República, II série, de 04/08/1997). -----

h) Ora também, por esta via, poderia livremente o requerente transmitir o seu lote H 25 para o interessado na respectiva aquisição, sem que para o efeito, tivesse de solicitar autorização à CMI que, nestes casos, já ã goza de qualquer direito de preferência. -----

i) Foi a coberto destas disposições e enquadramento que a Câmara Municipal de Ílhavo deferiu a pretensão do requerente de transmitir o referido lote para o Maurício da Costa Martinho, em 20 de Novembro de 2006, deliberação essa corrigida em 27 de Novembro de 2006, por erro imutável ao requerente da sua identificação. -----

j) Finalmente há que atender a que, na sua relação com os administrados a Administração deve obedecer à lei e ao direito, mas respeitar também os princípios da igualdade (artº 5º, nº 1, do CPA), segundo o qual lhe vedado favorecer ou desfavorecer alguém por razões descendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, da justiça (artº 6º do CPA), segundo o qual a Administração Pública deve actuar por forma ajustada à natureza e circunstâncias de cada caso ou situação, da imparcialidade, (artº 6º do CPA) segundo o qual na sua acção, os órgãos da Administração Pública devem ser isentos, não se deixando influenciar por razões subjectivas ou pessoais, que os levem a favorecer ou desfavorecer indevidamente certos particulares, da boa-fé (artº 6º-A do CPA), segundo o qual a Administração Pública e os particulares devem, nas suas relações, agir com boa-fé, respeitando, em especial, a confiança que possa ter sido criada pela sua actuação anterior, e da colaboração da Administração com os particulares (artº 7º do CPA), segundo o qual a Administração Pública deve colaborar estreitamente com os particulares. -----

PROPONHO: -----
Que a Câmara Municipal de Ílhavo emita a declaração solicitada nos termos formulados no requerimento de 05.12.2006 do requerente. -----

Ílhavo, 4 de Janeiro de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) Eng. José Agostinho Ribau Esteves” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA. -----

CONSTRUÇÃO PARTICULAR. -----

DESTAQUES DE PARCELAS. -----

Presentes os seguintes quatro processos: -----

1º -O registado com o nº. 28, Pº 87/81, respeitante a António Manuel Ferreira Tomás, residente na Rua do Norte, nº 10 - Gafanha de Aquém- Ílhavo. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir. O deferimento teve como suporte a informação DOPGU/noemiam 2007/01/12 28/07 1 da responsabilidade da Chefe da DOPGU- Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida. -----

2º -O registado com o nº. 5341, Pº 94/77, em 2006/12/27, respeitante a Clotilde Joaquina da Rocha, residente na Rua da Capela, nº 25, Salgueiro - Sôsa. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir. O deferimento teve como suporte a informação DOPGU/noemiam 2007/01/12 5341/06 1 da responsabilidade da Chefe da DOPGU - Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida. -----

3º -O registado com o nº. 5309, Pº 468/04, em 2006/12/22, respeitante a Manuel Júlio Claro Sardo, residente na Rua da Mota, 60, Gafanha de Aquém , em Ílhavo. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir. O deferimento teve como suporte a informação DOPGU/noemiam 2007/01/04 5309/06 1 da responsabilidade da Chefe da DOPGU- Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida. -----

4º - O registado com o nº 27, Pº 253/06, em 2007/01/03, respeitante Nuno Fernando Ruiva Monteiro Cardoso, residente na Rua da Escola Secundária, Bloco 5, nº 14- 1º Esq- Ílhavo.-----
Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. O deferimento teve como suporte a informação DOPGU/noemiam 2007/01/12 27/07 1 da responsabilidade da Chefe da DOPGU- Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida. -

LOTEAMENTO. -----

Presente o processo registado com o nº. 4737, Pº 694/06, em 2006/11/20, respeitante à firma Terranova Compra e Venda de Propriedades, Ldaª., com sede na Avª. dos Bacalhoeiros, nº 294- 1º- Gafanha da Nazaré. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade **indeferir** nos termos da informação DOPGU e o despacho do Vereador Eng.º Marcos Ré. O indeferimento teve como suporte a informação DOPGU/noemiam 2006/12/04 4737/06 1 da responsabilidade da Chefe da DOPGU- Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, e o despacho do Sr. Vereador Eng.º Marcos Labrincha, datado de 2006/12/29, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos. -----

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. -----

JUVENTUDE. -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO 2006/2007. -----

RELATÓRIO FINAL. -----

Presente o Relatório Final elaborado pela Comissão de Análise das Bolsas de Estudo Municipais do Ano Lectivo 2006/2007, datado de 30 de Novembro do ano findo, dado aqui por integralmente reproduzido, no qual apresentou a listagem provisória dos novos candidatos (8) que, no ano lectivo 2006/2007, devem receber as bolsas de estudo e os que as devem continuar a manter (16). -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a atribuição de bolsas propostas pelo júri.

ACÇÃO SOCIAL. -----

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PONTUAIS PARA APOIO A RENDAS DE CASA DE MUNICÍPES CARENCIADOS - PROPOSTAS. -----

Presentes as três seguintes propostas da Sr^a Vereadora, Prof^ª Margarida Maria São Marcos Amaral, destacando-se o facto de, na discussão e votação da respeitante à Fundação Prior Sardo, não ter participado o Sr. Vereador, Dr. António Pedro Oliveira Martins, por se achar impedido (membro dos corpos gerentes), tendo-se ausentado momentaneamente do Salão Nobre, para essa proposta: -----

1ª- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ÍLHAVO - (Arlete Figueiredo dos Reis Almeida Cavacas). -----

-“Considerando: -----

1º – Tratar-se de agregado familiar constituído por um casal na faixa etária dos setenta anos, que apresenta problemas crónicos de saúde; -----

2º - A situação socio-económica deste agregado se manter, sendo os seus rendimentos fixos provenientes da pensão de invalidez do elemento masculino, consubstanciada em 223,24€ e da prestação pecuniária de RSI no valor mensal de 83,56€; -----

3º- O ofício emanado pela Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo, instituição que serve de mediadora entre a Autarquia e a beneficiária supracitada, a solicitar a concessão de um apoio sob a forma de 125,00€/mês, respeitante aos meses de Setembro a Dezembro de 2006, ficando a utente responsável por participar com os restantes 125,00€ mensais necessários à prossecução da totalidade do montante da renda; -----

Proponho que, -----

a Câmara Municipal de Ílhavo aprove um subsídio pontual no valor de 500,00€ à Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo para apoio à participação no pagamento do valor da renda de casa referente ao período acima mencionado, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

Paços do Município de Ílhavo, aos 2 dias do mês de Janeiro de 2007. -----

A Vereadora do Pelouro da Acção Social, -----

As.) Margarida Maria São Marcos” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

2ª- CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL DO CONCELHO DE ÍLHAVO – CASCI - (Rosa Isabel Largo Pereira). -----

-“Considerando: -----

1º – Tratar-se de uma pessoa isolada com pouca retaguarda familiar; -----

2º - Os únicos rendimentos fixos desta munícipe serem provenientes da pensão de invalidez, consubstanciada em 223,24€; -----

3º- O ofício emanado pelo Centro de Acção Social do Concelho de Ílhavo – CASCI, instituição que serve de mediadora entre a Autarquia e a beneficiária supracitada, a solicitar a concessão de um apoio sob a forma de 50,00€/mês, respeitante aos meses de Julho a Dezembro de 2006, ficando a utente responsável por participar com os restantes 75,00€ mensais necessários à prossecução da totalidade do montante da renda; -----

Proponho que, -----
a Câmara Municipal de Ílhavo aprove um subsídio pontual no valor de 300,00€ ao Centro de Acção Social do Concelho de Ílhavo – CASCI - para apoio à participação no pagamento do valor da renda de casa referente ao período acima mencionado, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

Paços do Município de Ílhavo, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2006. -----

A Vereadora do Pelouro da Acção Social, -----

As.) Margarida Maria São Marcos”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

3ª- FUNDAÇÃO PRIOR SARDO - (Sílvia Maria Gonçalves Vieira). -----

-“Considerando: -----

1º – Tratar-se de uma pessoa isolada, que apresenta problemas psíquicos e sem qualquer retaguarda familiar; -----

2º - Os únicos rendimentos desta munícipe serem provenientes da prestação pecuniária de Rendimento Social de Inserção (RSI), consubstanciada em 171,73€, sendo a debilitada situação socio-económica da utente agravada pelo seu estado de saúde; -----

3º- O ofício emanado pela Fundação Prior Sardo, instituição que serve de mediadora entre a Autarquia e a beneficiária supracitada, a solicitar a concessão de um apoio sob a forma de 65,00€/mês, respeitante aos meses de Outubro a Dezembro de 2006, ficando o utente responsável por participar com os restantes 160,00€ mensais necessários à prossecução da totalidade do montante da renda; -----

Proponho que, -----

a Câmara Municipal de Ílhavo aprove um subsídio pontual no valor de 195,00€ à Fundação Prior Sardo para apoio à comparticipação no pagamento do valor da renda de casa referente ao período acima mencionado, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

Paços do Município de Ílhavo, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2006. -----

A Vereadora do Pelouro da Acção Social, -----

As.) Margarida Maria São Marcos”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

DESPORTO. -----

ATRIBUIÇÃO APOIO PUBLICITÁRIO AO CLUBE MINIGOLFE DA COSTA NOVA, PARA A REALIZAÇÃO DO XI TORNEIO PALHEIROS DA COSTA NOVA - PROPOSTA. -----

Presente o processo acima referido, do qual se destaca a proposta elaborada pelo Sr. Vice - Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo: -----

-“Considerando: -----

-Que, o Clube de Mini- Golfe da Costa Nova, tem ao longo dos anos dignificado a n/Praia da Costa Nova e o Concelho de Ílhavo, através da organização do Torneio dos Palheiros da Costa Nova, ou da participação nas competições do Calendário Nacional, nas quais tem obtido alguns sucessos de relevo; -----

Proponho: -----

Um apoio publicitário no valor de 500 € (quinhentos Euros), de forma que, a organização projecte bem alto o nome da Costa Nova e do Município de Ílhavo nesta acção de grande relevância. -----

O Vereador do Desporto, -----

As.) Fernando Fidalgo Caçoilo. -----

07.01.09”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

ANTECIPAÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA “OS ÍLHAVOS” POR CONTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA 2007 - PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vice - Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo: -----

-“Considerando: -----

-Que, as reuniões de trabalho para se estabelecer o Acordo de Cooperação de 2007, entre a Câmara Municipal e a Associação Cultural e Desportiva “Os Ílhavos”, apenas se vão iniciar no 2º trimestre, dependendo ainda da aprovação das Contas de 2006 da Associação; -----

-Que, alguns eventos e iniciativas que a Câmara apoia, se efectuam nos primeiros meses do ano em curso, nomeadamente o 24º Grande Prémio de Atletismo “Os Ílhavos”- Campeonato Distrital de Estrada no próximo dia 28 de Janeiro e a 30ª Edição da Volta a Ílhavo em bicicleta, integrado no calendário da Federação Portuguesa de Ciclismo no próximo dia 3 de Março de 2007; -----

Assim, proponho: -----

Que a Câmara Municipal e a exemplo de anos anteriores, delibere um apoio financeiro de 10.000 € (Dez mil Euros), sendo 5.000 € a transferir no mês de Janeiro e os outros 5.000 € no mês de Março até ao dia da prova, como forma de pagamento antecipado do Acordo de Cooperação e a descontar no futuro plano de transferências mensais. -----

Ílhavo, 09 de Janeiro de 2007. -----

O Vereador do Desporto, -----

As.) Fernando Fidalgo Caçoilo”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Não tomou parte na discussão e votação o Sr. Vereador, Eng.º Marcos Labrincha Ré, por se achar impedido (membro dos corpos gerentes), tendo-se ausentado momentaneamente do Salão Nobre. -----

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO. -----

Esgotada a Ordem do Dia, eram 16.20 horas, e, dado não se encontrar presente no Salão Nobre nenhum munícipe, a quem pudesse ser permitida a antecipação da intervenção, pelo Sr. Presidente da Câmara foi suspensa a reunião até às 17.30 horas, hora estipulada para as intervenções do público. -----

Reaberta a reunião àquela hora, com todos os elementos do Executivo que à mesma estiveram presentes desde o seu início, foi, acto imediato, pelo Sr. Presidente da Câmara encerrada a mesma, dado se ter constatado, uma vez mais, a ausência de munícipes. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta que eu,

, servindo de Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. -----